



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 990/2022,  
DE 20 DE JULHO DE 2022**

**Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Boquim/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui e Inclui no Calendário de Eventos do Município de Boquim/SE a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

**Art. 2º** - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

**Art. 3º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidades, relacionamentos familiares, dentre outros.

**Art. 4º** - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos a juventude.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 20 julho de 2022.**

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal